ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.796, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a excepcionalidade da cobrança pelos serviços do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a excepcionalidade da cobrança pelos serviços do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º Fica suspensa pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, abrangendo as competências abril, maio, junho e julho de 2020, a cobrança pelos serviços prestadas pelo Sanep para os imóveis enquadrados na categoria prevista no inciso II, § 1º, do art. 3º da Lei Municipal nº 6.294/2015 (residencial social), assim como para os estabelecimentos hospitalares e casas de saúde.

§ 1º Para os usuários da categoria residencial social os valores das faturas do período previsto no caput serão parcelados, sem a incidência de juros e multa, nas faturas posteriores em 24 (vinte e quatro) parcelas, limitando-se a R$ 10,00 (dez reais) o valor da parcela.

§ 2º Para os estabelecimentos hospitalares e casas de saúde os valores das faturas do período previsto no caput serão parcelados, sem a incidência de juros e multa, nas faturas posteriores em 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança dos acordos de parcelamentos de débitos judiciais e extrajudiciais que se encontram em dia pelo prazo de 90 (noventa) dias, abrangendo as competências abril, maio e junho de 2020, prorrogando-se o seu término por igual período.

Art. 4º Fica suspenso o lançamento de multas por infrações ao Código de Instalações Prediais pelo prazo de 90 (noventa) dias, abrangendo as competências abril, maio e junho de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 26 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:5C273D51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/03/2020. Edição 2779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/